



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

DECRETO EXECUTIVO Nº. 1.386/2013

Instituí o regulamento para a realização de processo seletivo simplificado no âmbito da Administração Direta do Executivo do Município de Pejuçara.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEJUÇARA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA

Seção I

Disposições Gerais

Art.1º. Fica instituído o regulamento para a realização de processo seletivo simplificado – PSS no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Pejuçara, destinado ao arregimentamento de pessoal para a admissão em funções públicas temporárias, que reger-se-á, à cargo do Prefeito Municipal, pelos princípios e regras contidas neste Decreto.

Art.2º. Durante todas as fases do processo seletivo simplificado serão observados os princípios da acessibilidade, impessoalidade, isonomia, moralidade, legalidade, publicidade, razoabilidade, proporcionalidade, celeridade, sigilo na elaboração das provas, e julgamento objetivo.

Art.3º. O processo seletivo simplificado processar-se-á em conformidade com a Constituição da República, Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e leis municipais que dispuserem sobre as matérias relacionadas, observando-se ao seguinte:



- I – ampla publicidade, por meio de editais, das condições em que se realizarão;
- II – recebimento das inscrições de todos os candidatos que preencham os requisitos legais e as exigências do edital;
- III – observância, em relação a todos os concorrentes, do mesmo processo de exame, exigência do mesmo nível de conhecimentos, e igual critério de julgamento;
- IV – franquia em favor de todos os candidatos, aprovados ou não, do conhecimento dos resultados que obtiverem, bem assim dos que forem conferidos aos demais concorrentes e do critério de julgamento adotado.

Art. 4º. Os prazos constantes neste Decreto e bem assim aqueles a serem definidos no Edital, serão contados em dias corridos, desconsiderando-se o do início e incluindo-se o do final.

Parágrafo único: Encerrando-se o prazo em dia em que não houver expediente na repartição considera-se ele automaticamente prorrogado para o imediatamente posterior, em que haja atendimento externo.

Art. 5º. O Processo Seletivo Simplificado – PSS será executado por intermédio de Comissão composta por três servidores efetivos, designados através de Portaria do Prefeito, a quem competirá planejar e executar todos os atos inerentes a sua realização.

Art. 6º. O Processo Seletivo Simplificado – PSS poderá consistir em:

- I – aplicação de prova objetiva de caráter eliminatório e classificatório; ou
- II – análise de currículo.



§ 1º. A prova objetiva será elaborada pela Comissão, que poderá contar com a colaboração de servidor especializado, o qual ficará igualmente obrigado a guardar sigilo, sob pena de responsabilidade disciplinar.

§ 2º. A análise de currículos dos candidatos será realizada pela Comissão designada, conforme critérios definidos no edital de abertura.

Art. 7º. O prazo de validade do processo seletivo simplificado – PSS será de dois anos, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período.

I – durante o período de validade do PSS, poderá haver a contratação temporária dos candidatos aprovados.

Parágrafo único. Serão prioritariamente contratados os candidatos aprovados em processos seletivos simplificados mais antigos, caso verificar-se a existência de mais de um certame vigente.

Art. 8º. Poderá haver a realização de processo seletivo simplificado para a formação de cadastro de reserva tendente à contratação temporária futura, de acordo com a necessidade e do Município.

Art. 9º. Não haverá a cobrança de taxas de inscrição.

Seção II

Do Edital de Processo Seletivo Simplificado

Art. 10. O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, sendo o seu extrato veiculado, ao menos uma vez, antes do encerramento das inscrições, em jornal de circulação local, regional ou estadual.



Art. 11. Constarão do edital de abertura, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação da Secretaria para a qual se está abrindo a seleção;

II - número de funções temporárias disponibilizadas para a contratação;

III - denominação da função temporária contendo as atividades a serem realizadas, bem assim a carga horária semanal e a remuneração mensal a ser paga;

IV - nível de escolaridade e os demais requisitos exigidos para a contratação;

V - indicação dos direitos e deveres a que ficará sujeito o contratado;

VI - indicação precisa dos locais, horários, procedimentos, e datas de início e encerramento das inscrições, bem como das formalidades para sua confirmação;

VII – indicação de que não será cobrada taxa de inscrição, se for o caso;

VIII - indicação da documentação a ser apresentada no ato de inscrição;

IX - enunciação precisa das disciplinas das provas ou dos títulos sopesados na análise de currículos;

X - indicação da data de realização da prova, se for o caso;

XI - número de etapas do processo, com indicação das respectivas fases, seu caráter eliminatório ou classificatório, e indicativo sobre a existência e condições do curso de formação, se for o caso;

XII - explicitação detalhada da metodologia para classificação no PSS e apuração do resultado final;

XIII - fixação do prazo de validade e a possibilidade de sua prorrogação; e



XIV - disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos.

Parágrafo único: A minuta do contrato administrativo a ser celebrado com o contratado integrará o edital em seu anexo.

Seção III

Das Inscrições

Art. 12. O prazo para as inscrições não será inferior a 3 (três) dias.

Art. 13. Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado – PSS, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos no edital, preencher e assinar ficha de inscrição disponibilizada no ato pela Comissão ou enviar e-mail via correio eletrônico, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único: Poderão ser admitidas inscrições pessoais, a serem efetivadas diretamente pelos candidatos ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato, ou através de correio eletrônico, conforme critérios fixados pelo edital.

Art. 14. Encerrado o prazo fixado no edital para as inscrições, a Comissão fará publicar, na mesma forma de divulgação utilizada em relação ao edital de abertura, no prazo de 1 (um) dia, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, o que os habilitará para a realização da prova objetiva ou análise de currículo.

§ 1º. Os candidatos que tiverem as inscrições não homologadas serão excluídos do processo seletivo simplificado.

§ 2º. Tratando-se de processo seletivo simplificado cujo critério se restringirá à apreciação de currículos, poderá haver a dispensa da publicação referida no *caput* deste artigo, ficando o candidato ciente da não homologação de sua



inscrição na mesma oportunidade em que comparecer perante a comissão para efetivá-la.

Art. 15. Os candidatos que tiverem as suas inscrições não homologadas, poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no prazo de 1 (um) dia, mediante a apresentação circunstanciada das razões que ampararem a sua irresignação.

§ 1º. Havendo a reconsideração da decisão denegatória de homologação pela Comissão, será imediatamente aceito o candidato à prova objetiva ou analisado seu currículo, conforme a natureza do PSS.

§ 2º. No prazo recursal poderá haver a complementação de documentos exigidos para a inscrição.

§ 3º. Das decisões de improvimento dos recursos pela Comissão, será imediatamente franqueada vista ao Prefeito para deliberação acerca de sua ratificação ou reforma, devendo neste último caso fundamentá-la.

Art. 16. Não será admitida, sob qualquer pretexto, inscrição condicional.

Art. 17. O pedido de inscrição significará a aceitação pelo candidato das normas estabelecidas neste decreto e no edital respectivo.

Seção IV

Das Provas e Análise de Currículos

Subseção I

Das Provas

Art. 18. As provas escritas serão elaboradas diretamente pela Comissão ou por instituição ou servidor especializado na respectiva área de atuação e conterão questões objetivas do tipo múltipla escolha, em quantitativo condizente com o estipulado no edital e obedecerão rigorosamente aos conteúdos e programas nele estabelecidos.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

§ 1º. Do conteúdo das questões e demais peculiaridades da prova será guardado absoluto sigilo até o dia de aplicação das provas, sob pena de nulidade do Certame;

§ 2º. A pontuação atribuída a cada questão ou grupo de questões constarão do edital.

Art. 19. A prova objetiva escrita será reproduzida em igual número ao dos candidatos que tiverem as inscrições homologadas definitivamente, o que se dará em sessão sigilosa realizada pela Comissão.

§ 1º. Ultimadas as cópias, serão as provas acondicionadas em envelopes lacrados, os quais permanecerão guardados em local seguro até o dia de sua aplicação.

§ 2º. As provas conterão parte destacável, numeradas sequencialmente, e se destinarão à identificação dos candidatos.

Art. 20. Os locais, dias e horários de aplicação das provas constarão no edital de abertura do processo seletivo simplificado, e será publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 21. No dia, hora e local fixados para a realização das provas, os candidatos deverão apresentar-se munidos do cartão de identificação, de documento com foto, e do material indicado no edital.

§ 1º. O candidato que deixar de exibir documento com foto antes de cada prova, será considerado ausente.

Art. 22. Realizada a identificação dos candidatos, serão os mesmos, a critério da Comissão, distribuídos no recinto de modo a dificultar a comunicação com outros candidatos.

Art. 23. Antes de se iniciarem os trabalhos, os membros da Comissão farão os esclarecimentos e advertências a serem observadas pelos candidatos durante as



provas, objetivando, principalmente, impedir conversas, consultas ou quaisquer expedientes de que tentem se utilizar os candidatos para troca de opiniões, ou identificação das provas.

Art. 24. Será excluído do recinto de realização das provas o candidato que:

I – apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas pela realização do concurso ou com os outros candidatos;

II – durante o processamento de qualquer prova, demonstrar comportamento inconveniente ou for surpreendido em flagrante comunicando-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, palavras ou por escrito, bem assim utilizando-se de livros, notas ou impressos, salvo os expressamente permitidos no edital.

Parágrafo único: Em ambas as hipóteses previstas nos incisos deste artigo, será lavrado “auto de apreensão de prova e exclusão de candidato”, fazendo-se constar o fato com seus pormenores, o qual será assinado por, no mínimo, dois membros da Comissão.

Art. 25. No horário apazado para o encerramento das provas, serão estas recolhidas, independentemente de terem ou não sido concluídas integralmente pelos candidatos.

Art. 26. Os cadernos de provas não conterão a identificação dos candidatos, exceto em relação ao número que corresponder ao mesmo sinal gráfico impresso no canhoto de identificação destacado do mesmo.

Art. 27. Os canhotos de identificação, destacados dos cadernos de prova, serão recolhidos em invólucros separadamente destes, os quais serão lacrados, permitindo-se aos candidatos lançarem sua assinatura para garantia de inviolabilidade.

Art. 28. As provas serão corrigidas exclusivamente por intermédio dos cadernos preenchidos pelos candidatos.



§ 1º. Os cadernos de provas deverão ser preenchidos pelos candidatos mediante a utilização de caneta esferográfica azul ou preta, assinalando-se apenas uma alternativa em cada questão.

§ 2º. O preenchimento da prova a lápis, sem posterior confirmação a caneta, anula as questões que contiverem tal irregularidade, atribuindo-se pontuação zero.

§ 3º. Também será anulada a questão que apresentar mais de uma alternativa assinalada pelo candidato, ou que conter rasuras ou borrões.

§ 4º. Será anulada integralmente a prova que contiver a identificação do candidato, seja através de assinatura ou sinais que permitam a identificação, ressalvado o numeral impresso pela Comissão para posterior comparação com o canhoto de identificação.

Art. 29. Finalizada a correção dos cadernos de prova e registradas as notas auferidas, será procedida a abertura dos envelopes contendo os canhotos de identificação, comparando-os com aqueles que contiverem igual numeração, para o fim de identificar a nota atribuída a cada candidato.

Subseção II

Da Análise de Currículos

Art. 30. Em relação aos Processos Seletivos Simplificados que tiverem como critério a análise de currículos, deverão estes serem apresentados em conformidade com os modelos integrantes dos editais.

§ 1º. O conjunto de elementos definidos pelo Município, que poderão condizer com a formação e experiência profissional, totalizarão o máximo de 100 (cem) pontos.



§ 2º. A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.

§ 3º. Não serão computados os títulos que excederem aos limites quantitativos individuais fixados no edital.

§ 4º. Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem em seu aspecto formal ao que prescrever a legislação vigente;

§ 5º. Nenhum título receberá dupla valoração.

§ 6º. A classificação será efetivada através da pontuação dos títulos apresentados pelo candidato, em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme critérios definidos no edital.

Art. 31. Ultimada a identificação dos candidatos e notas, será o resultado publicado por meio de edital.

Seção V

Dos Recursos

Art. 32. Da classificação final dos candidatos e do resultado das provas ou da análise dos currículos, são cabíveis recursos endereçados à Comissão, uma única vez, no prazo comum de 1 (um) dia.

§ 1º. Os recursos deverão conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

§ 2º. Será franqueada vista da prova e análise dos títulos que integram os currículos, na presença da Comissão, permitindo-se anotações.

§ 3º. Julgados os recursos pela Comissão, seguirão estes ao Prefeito para ratificação das decisões.



Art. 33. Somente serão providos recursos de candidatos para sanar irregularidades formais ou que comprovadamente evidenciem erro da Comissão.

Seção VI

Dos Critérios de desempate

Art. 34. Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória final, sucessivamente, o candidato que:

I – apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – tiver obtido a maior nota em prova ou pontuação em título especificado pelo edital;

III – Persistindo o empate, haverá sorteio em ato público.

Seção VII

Das Disposições Finais

Art. 35. Concluídas todas as etapas do processo seletivo simplificado, a Comissão o fará imediatamente concluso ao Prefeito para decidir acerca de sua homologação.

Art. 36. Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então, passará a fluir o prazo de validade do PSS.

Art. 37. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

Art. 38. Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.

Art. 39. Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.

Art. 40. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 01 de fevereiro de 2013.

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal